

Considerando a legitimidade conferida ao *Parquet* Eleitoral, o trânsito em julgado da Decisão a qual condenou a parte em obrigação de pagar quantia certa, bem como o inadimplemento, resta cabível, neste momento processual, o cumprimento de sentença, em alinho ao disposto nos artigos 523 e seguintes, do Código de Processo Civil.

Diante do exposto, DEFIRO o requerimento formulado pela parte Exequente, inaugurando a fase de cumprimento da decisão judicial, e DETERMINO:

(i) a intimação do devedor, por meio do seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, promover o pagamento do valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), acrescido de atualização monetária e juros moratórios, calculados a partir da data do ilícito que gerou a multa judicial eleitoral (Resolução TSE 23.709/2022, artigo 45);

(ii) caso não haja espontaneamente o pagamento no prazo estipulado, o montante da condenação será acrescido de multa de 10% (dez por cento), consoante art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil;

(iii) alerte-se, ainda, que, conforme previsto no art. 525, do CPC, transcorrido o prazo delineado no art. 523 do aludido diploma, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentação de eventual impugnação;

(v) ato contínuo, na hipótese de ausência de pagamento, promova-se o envio de ordem de indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome da parte executada, via Sistema Sisbajud (bloqueio *on line*), até o montante atualizado da dívida, considerando a prioridade da penhora de dinheiro ou depósitos bancários sobre as outras formas expressamente ordenadas no art. 835, do CPC, bem assim as disposições estampadas nos arts. 513, 831 e 854, todos do CPC.

(vi) Enviada a ordem de bloqueio, aguarde-se a resposta do Sistema Sisbajud. Exitoso o bloqueio de ativos financeiros de titularidade da executada:

a) proceda-se de imediato o desbloqueio de eventual valor excedente (art. 854, § 1º do CPC);

b) transfiram-se as importâncias bloqueadas para conta judicial específica;

c) reputa-se o "recibo de protocolamento de ordens judiciais" como termo de penhora;

d) intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado ou, não tendo ela procurador constituído nos autos, pessoalmente (art. 854, § 2º do CPC). Na oportunidade, esclareça-se à parte executada de que, nos termos do art. 854, § 3º do CPC, incumbe-lhe, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o seguinte: (I) as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis; ou (II) ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, sob pena de rejeição liminar do pedido de desbloqueio.

Por fim, determino ao Cartório que disponibilize nos autos informações e instruções para a emissão da Guia de Recolhimento da União (GRU) pelo executado, incluindo orientações sobre a correção monetária do valor da execução, conforme previsto no art. 10 da Resolução TSE nº 23.709/2022.

Cumpra-se.

Custódia, na data da assinatura eletrônica.

Vivian Maia Canen

Juíza Eleitoral

66ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL 03/2025 - ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS N° 03/2025

O Exmo(a), Juiz(a) da 66ª Zona Eleitoral, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos nº 01/2025, anexa, aprovada pela Comissão Permanente de Avaliação Documental por intermédio do Processo SEI nº 0002118-47.2025.6.17.8066, faz saber, a quem possa interessar, que, transcorridos quarenta e cinco dias da data de publicação deste Edital no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-PE, se não houver oposição, o cartório eleitoral eliminará os documentos relativos abaixo relacionados, na sede do Cartório da 66ª Zona Eleitoral, situado na Av. Padre Luiz de Campos Góes, s/n, Manoela Valadares, em Afogados da Ingazeira/PE.

LISTAGEM DE DOCUMENTOS E EXPEDIENTES A SEREM ELIMINADOS

(Art. 94 do Provimento CRE nº 51/2019)

DOCUMENTOS ARMAZENADOS EM CAIXAS			
Tipo de Documento(s)	Nº da Caixa	Ano (s)	Prazo de Conservação
Cadernos de votação	14, 15, 16, 17, 18, 19, 20	2016	8 anos
Requerimentos de Alistamento Eleitoral - RAEs e PETEs	03	2019	5 anos
Editais	02	2015	5 anos
Justificativas eleitorais (Requerimentos de Justificativas - RJE) e provas para justificação	41	2022	Após o pleito subsequente
Relatórios dos extratos de carga e de lacre das urnas eletrônicas	49	2022	Findo o prazo recursal para os resultados das eleições que lhes são correspondentes
Recibo de Auxílio-Alimentação de Mesários	50	2022	1 ano
DOCUMENTOS SEM CAIXA CORRESPONDENTE			
Tipo de Documento(s)	Ano(s)	Prazo de Conservação	
Ofícios expedidos, ofícios recebidos	2020	4 anos	
Ata da mesa receptora de votos	2020	4 anos	
Cartas convocatórias de mesário e sua contrafé	2020	1 ano	
Requerimentos diversos	2019, 2020	4 anos	
Declarações	2020	2 anos	
MENSURAÇÃO TOTAL: 13 caixas-arquivo = 1,82 metros lineares			
DATAS-LIMITE GERAIS: 2015-2022			
Afogados da Ingazeira, 18 de fevereiro de 2025. Responsável pela seleção: Tarceny Thiago de Medeiros Góes, Chefe do Cartório da 66ª Zona Eleitoral			

Os(as) interessados(as), no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, com a respectiva qualificação, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação Documental do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou publicar o presente Edital no quadro de avisos do Fórum Eleitoral e no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 66ª Zona, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (18.02.2025).

Tarcey Thiago de Medeiros Góes
Chefe de Cartório 66ª Zona Eleitoral

67ª ZONA ELEITORAL

OUTROS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600189-02.2024.6.17.0067

PROCESSO : 0600189-02.2024.6.17.0067 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(TRIUNFO - PE)

RELATOR : 067ª ZONA ELEITORAL DE FLORES PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : EDVALDO LIMA DO NASCIMENTO

ADVOGADO : ALYSSON MATHEUS SILVA DE SANTANA (56326/PE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 EDVALDO LIMA DO NASCIMENTO PREFEITO

ADVOGADO : ALYSSON MATHEUS SILVA DE SANTANA (56326/PE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 STELLA DA SILVA SANTOS VICE-PREFEITO

ADVOGADO : ALYSSON MATHEUS SILVA DE SANTANA (56326/PE)

REQUERENTE : STELLA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO : ALYSSON MATHEUS SILVA DE SANTANA (56326/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

067ª ZONA ELEITORAL DE FLORES PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600189-02.2024.6.17.0067 / 067ª ZONA ELEITORAL DE FLORES PE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDVALDO LIMA DO NASCIMENTO PREFEITO, EDVALDO LIMA DO NASCIMENTO, ELEICAO 2024 STELLA DA SILVA SANTOS VICE-PREFEITO, STELLA DA SILVA SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: ALYSSON MATHEUS SILVA DE SANTANA - PE56326

Advogado do(a) REQUERENTE: ALYSSON MATHEUS SILVA DE SANTANA - PE56326

Advogado do(a) REQUERENTE: ALYSSON MATHEUS SILVA DE SANTANA - PE56326

Advogado do(a) REQUERENTE: ALYSSON MATHEUS SILVA DE SANTANA - PE56326

EDITAL

De ordem da Dra. ANA CAROLINA SANTANA, Juíza da 67ª Zona Eleitoral - Flores/PE, por meio do Técnico Judiciário, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019,

FAZ SABER que foram apresentadas as contas finais relativas às ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 do candidato ao cargo de PREFEITO, no Município de TRIUNFO/PE, EDVALDO LIMA DO NASCIMENTO, nos autos do processo PJE 0600189-02.2024.6.17.0067, as quais estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#>, ficando cientes que qualquer partido político, candidato ou candidata ou coligação, ou o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado, poderão impugná-las no PRAZO DE 3